



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 4502/1994		
Ementa REGULA O HORÁRIO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ÔNIBUS.		
Data da Norma 26/12/1994	Data de Publicação 10/01/1995	Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município-
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei n° 6283/1994</u> - Autoria: Marcílio Carra		
Status de Vigência Execução suspensa		
Observações Retificação: IOM 27/01/1995. Veto Total Rejeitado. Ação Direta de Inconstitucionalidade n°. 37.177-0/2 - Procedente em 01/10/1997. TRANSPORTES E TRÂNSITO - ônibus - geral Autor: MARCÍLIO CARRA		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 05/08/1998	Norma Relacionada <u>Decreto Legislativo n° 659/1998</u>	Efeito da Norma Relacionada



LEI Nº 4.502, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1994

Regula o horário do serviço público de ônibus.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 20 de dezembro de 1994, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As linhas do serviço público de ônibus operarão:

I - de segunda-feira a quinta-feira: até 24h00, no mínimo;

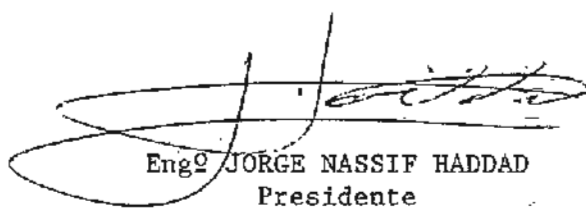
II - às sextas-feiras, sábados, domingos e feriados: ininterruptamente.

Parágrafo único. No caso do item I, a critério da Prefeitura, os horários poderão estender-se até 01h00.

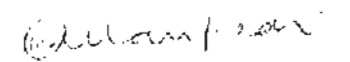
Art. 2º É revogada a Lei nº 3.375, de 28 de abril de 1989.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e seis de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro (26.12.1994).


Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e seis de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro (26.12.1994).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*

vsp